

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

### Regulamento n.º 255/2022

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

#### Alterações ao Regulamento n.º 636/2021

Tendo em vista a simplificação da tabela de emolumentos, a redução do número de taxas, a fusão de duas taxas e a ainda a redução de uma taxa, realizam-se as seguintes alterações ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses na versão publicada através do Regulamento n.º 636/2021, entendendo-se conveniente republicar em anexo a versão consolidada.

Assim, nos termos dos artigos 28.º, alínea f), e 33.º, alínea d), ambos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses (na versão aprovada pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro), a Direção propõe à Assembleia de Representantes a aprovação das seguintes alterações ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas

1 — É alterado o artigo 4.º do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

##### Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações realizadas pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — [...].»

2 — É alterado o artigo 7.º do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

«Artigo 7.º

##### Estágios profissionais

1 — [...].

2 — São ainda devidas taxas nos casos mencionados nos n.ºs 2.2 a 2.4 e 2.7 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.»

3 — É alterado o artigo 8.º do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

«Artigo 8.º

##### Especialidades

1 — [...].

2 — (Revogado.)»

4 — É revogado integralmente o artigo 9.º do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

5 — É alterado o Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, ficando o referido anexo com a seguinte redação:

- «1 — [...]
- 2 — [...]
- 2.1 — [...]
- 2.1.1 — [...]
- 2.1.2 — [...]
- 2.2 — *(Revogado.)*
- 2.3 — [...]
- 2.3.1 — *(Revogado.)*
- 2.3.2 — Repetição do estágio profissional — 200,00 (euro)
- 2.4 — [...]
- 2.5 — *(Revogado.)*
- 2.6 — *(Revogado.)*
- 2.7 — [...].
- 3 — [...]
- 3.1 — [...]
- 3.2 — [...]
- 3.3 — *(Revogado.)*
- 3.4 — [...]
- 3.5 — *(Revogado.)*
- 3.6 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 5.1 — *(Revogado.)*
- 5.2 — *(Revogado.)*
- 5.3 — *(Revogado.)*
- 5.4 — [...]
- 5.5 — Segunda via da cédula profissional — 15,00 (euro);
- 5.6 — *(Revogado.)*
- 5.7 — [...]
- 6 — [...].»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

As presentes alterações aos artigos 4.º, 7.º, 8.º e 9.º e ao Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas produzem efeitos a 1 de janeiro de 2022.

#### Republicação do Regulamento n.º 636/2021

##### Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada

O Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo Regulamento n.º 926-A/2015, de 30 de dezembro, tendo sido posteriormente republicado pelo Regulamento n.º 128/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2018 e alterado pelo Regulamento n.º 535-A/2020, de 19 de junho, todos publicados na 2.ª série do *Diário da República* nas respetivas datas.

No sentido de se proceder à consolidação do Regulamento referido *supra*, a Ordem dos Psicólogos Portugueses publica, no *Diário da República*, a sua versão consolidada, com vista à

transparência e clareza da versão em vigor, não só para o intérprete jurídico como para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

#### Regulamento de Quotas e Taxas

##### Artigo 1.º

###### Taxa de inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os candidatos a membros efetivos e estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição, no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

##### Artigo 2.º

###### Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Direção aprova e publica, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

##### Artigo 3.º

###### Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no n.º 2, devendo a segunda, a terceira e a quarta prestações serem pagas até ao final dos meses de abril, julho ou outubro, respetivamente, do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

6 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

##### Artigo 4.º

###### Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as



alterações realizadas pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

#### Artigo 5.º

##### Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

#### Artigo 6.º

##### Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

#### Artigo 7.º

##### Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — São ainda devidas taxas nas situações mencionadas nos n.ºs 2.2 a 2.4 e 2.7 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

#### Artigo 8.º

##### Especialidades

Com o pedido de atribuição do título de especialista, são os membros efetivos obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 4 do anexo I ao presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

*(Revogado.)*

#### Artigo 10.º

##### Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

#### Artigo 11.º

##### Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral

da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

### Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

2 — O disposto no ponto 1.3 do Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas produz efeitos relativamente àqueles que requeiram a sua inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

#### ANEXO I

##### 1 — Quotas/Mês:

1.1 — Psicólogos com mais de oito anos após o término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 12,00 (euro).

1.2 — Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após o término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 8,00 (euro).

1.3 — Psicólogos com menos de quatro anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 4,00 (euro).

1.4 — Psicólogos Reformados ou Pensionistas — 4,00 (euro).

##### 2 — Estágios:

2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:

2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional — 65,00 (euro).

2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio — 70,00 (euro).

2.2 — *(Revogado.)*

2.3 — Repetição do estágio:

2.3.1 — *(Revogado.)*

2.3.2 — Repetição do estágio profissional — 200,00 (euro).

2.4 — Pedido de reapreciação da classificação — 50,00 (euro).

2.5 — *(Revogado.)*

2.6 — *(Revogado.)*

2.7 — Pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional — 150,00 (euro).

##### 3 — Inscrição:

3.1 — Registo — 40,00 (euro).

3.2 — Inscrição — 100,00 (euro).

3.3 — *(Revogado.)*

3.4 — Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de projeto de estágio — 60,00 (euro).

3.5 — *(Revogado.)*

3.6 — Registo de sociedades de profissionais — 95,00 (euro).

##### 4 — Especialidades:

4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista — 50,00 (euro).

4.2 — Com o pedido de atribuição do título de especialidade avançada — 50,00 (euro).

4.3 — Com a atribuição do título de especialista e respetivo averbamento no processo individual de Psicólogo — 25,00 (euro).

4.4 — Pedido de alteração do Certificado de Especialidade Geral ou Avançada — 10,00 (euro).

##### 5 — Outras taxas e emolumentos

5.1 — *(Revogado.)*

5.2 — *(Revogado.)*

5.2.1 — *(Revogado.)*

5.3 — *(Revogado.)*

5.4 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio — 15,00 (euro).

5.5 — Segunda via da cédula profissional — 15,00 (euro).

5.6 — *(Revogado.)*



5.7 — Vinhetas (50 exemplares) — 5,00 (euro).

6 — Candidatura ao diploma Europsy:

6.1 — Taxa de emissão do diploma em papel — 30,00 (euro).

6.2 — Taxa de candidatura para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cidadãos estrangeiros ou com formação no estrangeiro) — 300,00 (euro).

6.3 — Taxa de emissão de diploma digital para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 30,00 (euro).

19 de novembro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Samuel Silvestre Antunes*.

315074565